



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CONVÊNIO Nº 003/2024

Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE APIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP**, para repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, com sede na Ladeira Manoel Augusto, nº 92 – Centro, em Apiaí- SP, doravante **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 19.305.651-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.516.398-46, residente e domiciliado a Rua Kioto, nº 46, bairro Jardim Sol Nascente, em Apiaí/SP, neste ato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.723.907/0001-91, com sede na rua 1º de maio, nº 336 – Centro, em Apiaí – SP, neste ato representado pelo seu provedor o sr. **JOÃO CRISTINO DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade nº 3.105.160 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 162.172.098-53, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do que dispõe a lei nº 8.080/93 e suas alterações posteriores e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com fundamento a Portaria GM/MS nº 2.388, de 15 de dezembro de 2023.

Conforme Processo Administrativo nº 8148 protocolado em 27/08/2024, o Ofício 260/2024, subscrito pela Secretária de Saúde de Apiaí, solicita a formalização de Convênio para repasse ao hospital Dr Adhemar de Barros, conforme Plano de Trabalho referente a Proposta nº 36000577316202300 – Portaria GM/MS nº 2.388 de 18/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para repassar o incremento temporário conforme diretrizes estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Hospital compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende a Rede da Atenção Básica do Município de Apiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- São obrigações da CONCEDENTE:

- A) Repassar a CONVENIENTE, o montante previsto na CLÁUSULA QUINTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- B) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifique, formulada com antecedência em relação ao término de sua vigência;
- C) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

2- São obrigações do CONVENIENTE:

- A) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Operativo apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- B) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- C) Prestar contas parciais e finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA NONA deste instrumento;
- D) A contratação entre a CONVENIENTE e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a CONCEDENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;
- E) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 4 meses, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por igual, mediante termo aditivo por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unid. Orç.	Unid. Ex.	Func. Programática	Categoria	Descrição	Valor
02 07				Secretaria Municipal de Saúde	
	02 07 01			Operação e Manutenção da Média e Alta Complexidade	
		10 302 0007 2030	3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
				Recursos: 05.300 - Federal	500.000,00
				Totalizando.....	500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para execução do presente Convênio importa em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundo da Proposta nº 36000577316202300 referente à Portaria GM/MS nº 2.388 de 18/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse será efetuado até o dia 30 do mês de setembro, condicionada à publicação do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As receitas auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito de CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas finais, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo improbidade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o responsável legal da CONVENIENTE, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

- A) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE.
- B) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- C) Quando a CONVENIENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente tomada de contas especial, por determinação da CONCEDENTE, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassadas pela CONCEDENTE para a execução do objeto do presente Convênio, deverá ser solicitado pela CONVENIENTE esses recursos financeiros adicionais ao Órgão Público Concessor, com justificativas plausíveis para o seu atendimento, na condição de haver a disponibilidade de caixa, e estando a Administração Pública dentro dos princípios da conveniência e oportunidade para a sua execução, devendo ser elaborado o devido termo de aditamento e alteração de Plano de Trabalho, para que produza seus efeitos e eficácia legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

- A) É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;
- B) Pagamento De Despesas De Folha De Pagamento, Encargos Sociais E Parcelamento De Débitos, cujos serviços a que se referem foram realizados anteriormente ou posteriormente a vigência deste Convênio;
- C) Despesas bancárias, juros, multa ou de outras espécies, não podem ser pagas com o recurso de CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

CLÁUSULAS NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A conveniada deverá prestar contas, na secretaria celebrante da parceria, com as seguintes informações para prestações de contas:

- A) Ofício de encaminhamento de prestação de contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da conveniada;
- B) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;
- C) Memória de cálculo contendo quantidades, custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- D) Cópias de notas fiscais/ faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- E) Cópias das guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamentos, relativos as despesas do convênio;
- F) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, quando houver;
- G) Conciliação bancária, quando houver;
- H) Relação dos atendimentos no pronto atendimento no período;
- I) Certificado de regularidade do Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço – CRF/FGTS;
- J) Relatório emitido pela conveniada, com a demonstração do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Apresentar a manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo Órgão Público concessor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conveniada deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS/FINAIS ao encerramento de cada exercício ou da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria de Saúde celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

- A) Demonstrativo integral das receitas e despesas unificado, computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17;
- B) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- C) Relatório anual de execução de atividades, conteúdo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pela representante legal da entidade conveniada;

- D) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- E) Publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- F) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- G) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade- CRC, comprovando a habilitação profissional de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábeis, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- H) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- I) Outros documentos que forem exigidos, na legislação em vigência, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalente, sem rasuras, acompanhadas com cópias atestadas pelo CONCEDENTE, sendo eles:

- A) Notas fiscais, faturas, recibos e comprovante de pagamento;
- B) Devem estar dentro do prazo de validade para a sua emissão;
- C) Ser emitidos em nome da entidade e com o CNPJ;
- D) Estar devidamente identificado com o número do convênio, lei específica e o nome da concedente no corpo do comprovante de despesa;
- E) As despesas devem ser realizadas de acordo com pactuado no Plano de Trabalho, inclusive o de contrapartida, quando houver; caso haja alguma alteração de despesas ou excedentes deverá ser solicitado autorização ao CONCEDENTE, solicitando a readequação do Plano de Trabalho;
- F) Os recursos deverão ser mantidos exclusivamente na conta específica do convênio, devendo a movimentação realizar-se exclusivamente mediante, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizado, em que fique identificados sua destinação e credor;
- G) Os documentos originais de receita e despesas vinculados ao convênio, referente a comprovação de recursos repassados e/ ou próprios, após a contabilização, deverão ficar arquivados na entidade, à disposição do CONCEDENTE e do Órgão de Fiscalização, quando solicitados;
- H) Não serão aceitas notas fiscais de compras ou serviços, ou qualquer outro documento de comprovação de despesas com data de emissão anterior ou posterior à data de vigência deste convênio;
- I) Recibo só será aceito quando houver comprovação fiscal, se acaso não ocorrer, deverá solicitar nota fiscal avulsa e/ou eletrônica. Não será aceito recibo de próprio punho;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

- J) Não é permitido pagamento em dinheiro, ou fazer cheque para pagar várias despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

- A) Especificação detalhada com valor unitário, valor total. Quantidade, serviço prestado ou do produto;
- B) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- C) Identificação do Órgão/ entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pelo demonstrativo de folha de pagamento ou documento equivalente, com a assinatura dos responsáveis legais da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação de aplicação dos recursos próprios e/ou origem pública vinculada ao convênio, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o tome material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- B) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- C) Falta de apresentação de Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de paralisação, rescisão ou extinção do convênio, o Órgão ou entidade público deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Apiaí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

PARÁGRAFO QUARTO. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO QUINTO. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

A publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial é condição para sua eficácia e será providenciada pela CONCEDENTE.

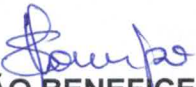
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da comarca de Apiaí.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos em juízo ou fora dele.

Apiaí -SP, 30 de agosto de 2024.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ- SP
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
JOÃO CRISTINO DOS SANTOS
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

RG:

2ª) _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS"

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 003/2024.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, COM FUNDAMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 2.388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

EXERCÍCIO: 2024

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Apiaí/SP, 30 de Agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa

Cargo: Prefeito do Município de Apiaí

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Sergio Victor Borges Barbosa

Cargo: Prefeito do Município de Apiaí

CPF: 085.516.398-46

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Cristino dos Santos

Cargo: Provedor

CPF: 162.172.098-53

Assinatura: pp _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Rosana Haick Vitorassi Dias Batista

Cargo: Secretária de Saúde do Município de Apiaí

CPF: 027.059.788-36



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.242/0001-38

Assinatura: _____

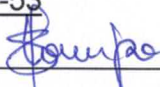
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Cristino dos Santos

Cargo: Provedor

CPF: 162.172.098-53

Assinatura: PP. 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

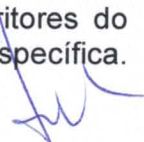
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2024, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE APIAÍ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS" – APIAÍ/SP.

Pelo presente instrumento de aditamento ao Convênio 003/2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, pela sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, situada na Ladeira Manoel Augusto, nº 92, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 19.305.651-3, e inscrito no CPF/MF sob nº 085.516.398-46, residente e domiciliado a Rua Kioto, nº 46, bairro Jardim Sol Nascente, em Apiaí/SP, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.723.907/0001-91, com sede na Rua 1º de Maio, n 336, Centro, em Apiaí/SP, neste ato representado pelo seu representante legal, **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 113.203.048-00, que mutuamente outorgam, e se comprometem cumpri-lo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Resolução SS nº 299 de 20/12/2024 que "*Dispõe sobre prorrogação da vigência dos Convênios ou Termos Aditivos firmados entre esta Pasta e as Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, | Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais, e dá outras providências*"

CONSIDERANDO o Ofício nº 074/2025 de lavra da Conveniada solicitando prorrogação do Convênio visando a utilização total do recurso

CONSIDERANDO o Ofício 136/2025 subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, manifestando-se favorável ao pedido pois a prorrogação tem como finalidade garantir a continuidade e a regularidade na execução dos serviços de saúde previstos no referido convênio, em conformidade com as metas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio nº 03/2024, tem por objeto o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, com fundamento a Portaria GM/MS nº 2.388, de 15 de dezembro de 2023, conforme Plano de Trabalho referente a Proposta nº 36000577316202300.



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Este Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de prazo, em decorrência da necessidade de utilização total dos recursos, prorrogando sua vigência até 31/12/2025 com fulcro na Resolução SS n 299 de 20/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, Convênio nº 003/2024, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Apiaí, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP
SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ
ANANIAS GONÇALVES PEREIRA

Testemunhas:

1º) NOME: _____

RG: _____

2º) NOME: _____

RG: _____

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ "HOSPITAL ADHEMAR DE BARROS"

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: Aditamento de prazo do Convênio nº 03/2024, prorrogando sua vigência até 31/12/2025 com fulcro na Resolução SS n 299 de 20/12/2024.

EXERCÍCIO: 2025

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí, 25 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA**

Cargo: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **085.516.398-46**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA**

Cargo: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **085.516.398-46**

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **113.203.048-00**

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

CPF: **027.059.788-36**

Assinatura: _____

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830

www.apiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **ANANIAS GONÇALVES PEREIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **113.203.048-00**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno ou Contabilidade

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

PLANO DE TRABALHO

INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROPOSTA Nº 36000577316202300

PORTARIA GM/MS Nº 2.388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

I – DADOS ENTIDADE

Órgão/Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ – HOSPITAL “” DR. ADHEMAR DE BARROS”			
CNPJ: 43.723.907/0001-91		CNES: 2082098	
Endereço: RUA 1º DE MAIO, Nº 336		Cidade: APIAÍ	UF: SP
CEP: 18.320-000	DDD/Telefone: (15) 3552-1266		E-mail: hospital@abasaude.org
Banco Banco do Brasil (001)	Agência 3637-4	Conta Corrente: 37.239-0	

II – DADOS RESPONSÁVEIS

Responsável pela Instituição: JOÃO CRISTINO DOS SANTOS	
CPF: 162.172.098-53	RG: 3105160 SSP/SP
Cargo DIRETOR PRESIDENTE	Função DIRETOR PRESIDENTE

III - CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Missão: Prestar Assistência em Saúde com excelência, humanização e responsabilidade social.

Histórico: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ, mantenedora do HOSPITAL DR. ADHEMAR DE BARROS, com sede na RUA 1º de Maio, nº 336, Centro, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, sendo o único Hospital localizado nesta região, é uma entidade civil de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, fundado no dia primeiro de setembro do ano de 1938, com 85 anos de atividades na assistência médico-hospitalar. Esta Entidade surgiu em decorrência de um esforço conjunto da população local juntamente



HOSPITAL “DR. ADHEMAR DE BARROS”

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

aos poderes públicos. O Município de Apiaí está localizado na região do Alto Vale de Ribeira, possui uma população de 24.585 habitantes (IBGE 2022), pertence à Comissão Intergestores Regional de Itapeva, está localizado na região Sudoeste do Estado de São Paulo e caracteriza-se como polo de referência para o Alto Vale do Ribeira composto pelos municípios de Apiaí (24.585), Barra do Chapéu (5.162), Itaóca (3.421), Itapirapuã Paulista (4.306) e Ribeira (3.162). Essa região totaliza 40.606 habitantes, e IDH-M de 0,710 (2019). Possui médias densidades de equipamentos urbanos e estabelecimentos, em geral o acesso até os núcleos urbanos é dificultado pelas longas distâncias, condições das estradas vicinais, topografia e grandes áreas de preservação natural. Trata-se de Hospital geral de média complexidade, atendendo as especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia/Ginecologia, Pediatria, Ortopedia, Traumatologia, Anestesiologia, Radiologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, também oferece atendimento de Urgência e/ou emergência e sua unidade de Pronto Socorro. Desse modo o Hospital “Dr. Adhemar de Barros” é a primeira referência e mais acessível serviço hospitalar da microrregião, se torna imperativo que se preste uma atenção qualificada, resolutive e atendendo a demanda dos municípios da microrregião, que procura aderir a todos as políticas do SUS e cumprir com todas as pactuações de forma a prestar contas dos recursos utilizados com o gerenciamento e a assistência integral e interdisciplinar com maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho. No decorrer do ano de 2023 atendemos aproximadamente 38.000 pacientes, entre internações, ambulatório, urgência e emergência, exames de apoio e diagnóstico, pequenas cirurgias e outros procedimentos.

Características: A Associação Beneficente de Apiaí - Hospital “Dr. Adhemar de Barros” é o único hospital do município de Apiaí, e é referência para outros quatro Municípios do Alto Vale do Ribeira, nas Urgências e Emergências, Materno Infantil Obstetrícia/Ginecologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Clínica Médica e Pediatria, atuando na prestação de serviços para os pacientes do Sistema Único de Saúde. Os recursos para manutenção dos serviços são provenientes do Ministério da Saúde (Contratualização da Programação Pactuada Integrada-PPI), Secretaria Estadual da Saúde (Outros Auxílios e Subvenções) e Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí (Complemento da Assistência do Pronto Atendimento/Urgência-Emergência).



HOSPITAL “DR. ADHEMAR DE BARROS”

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

IV- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto

Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas, sendo eles prestação de serviços médicos, despesas com pessoal, locação de máquinas e equipamentos, licença de software, manutenção de máquinas e equipamentos, aquisição de material de laboratório, gêneros alimentícios e outros bens de uso e consumo para qualificação dos serviços prestados aos usuários SUS atendidos no Hospital “Dr. Adhemar de Barros”.

b) Objetivo

Pretende-se garantir o custeio das ações voltadas a prestação de serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde em Apiaí, considerando a dificuldade que a instituição vem enfrentando, bem como o pagamento de serviços médicos e pessoal. Com as ações a instituição poderá continuar oferecendo atendimentos qualitativos a toda população do município e municípios vizinhos, objetivando aperfeiçoar o atendimento com os recursos necessários, suprimindo a demanda atual de atendimentos no prazo de doze meses para uso do recurso.

c) Justificativa

A Associação Beneficente de Apiaí - Hospital “Dr. Adhemar de Barros” é fundamental para a estruturação e manutenção dos atendimentos oferecidos pelo SUS no município Apiaí e da microrregião, encarregando-se dos atendimentos de urgência e emergência e de procedimentos de baixa e média complexidade. Considerando a dificuldade orçamentária enfrentada pela instituição, visto que os recursos financeiros disponibilizados atualmente são insuficientes para custear todas as despesas da instituição e o déficit tem aumentado em decorrência da inflação. O recurso solicitado é importante para que seja viabilizada a manutenção da instituição em boas condições para o atendimento da população, atendendo as diretrizes de humanização.

V- DADOS DO RECURSO:

Portaria N° 2388, de 18 de dezembro de 2023.

Valor Total a ser Repassado: R\$ 500.000,00.

Proposta N° 36000577316202300

d) Etapas ou Fases de Execução

Etapas	Descrição	Duração	Aplicação
1º	Aquisição de materiais diversos.	4 meses	R\$ 500.000,00
TOTAL			R\$ 500.000,00

f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATEGORIA	VALOR MÊS	VALOR 4 MESES	%
1	ENXOVAL HOSPITALAR PARA USO DO PACIENTE	BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$5.000,00	R\$20.000,00	4,00%
2	GENEROS ALIMENTICIOS	GENEROS ALIMENTÍCIOS	R\$25.000,00	R\$100.000,00	20,00%
3	MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$3.500,00	R\$14.000,00	2,80%
4	MATERIAL DESCARTÁVEL	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$6.000,00	R\$24.000,00	4,80%
5	MATERIAL HOSPITALAR	MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	R\$25.000,00	R\$100.000,00	20,00%
6	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$5.000,00	R\$20.000,00	4,00%
7	MEDICAMENTOS	MEDICAMENTOS	R\$30.000,00	R\$120.000,00	24,00%
8	MATERIAL LABORATORIAL	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$5.000,00	R\$20.000,00	4,00%
9	MATERIAIS DE ESTERELIZAÇÃO	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$6.500,00	R\$26.000,00	5,20%
10	INSTRUMENTAIS CIRURGICOS	BENS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$4.000,00	R\$16.000,00	3,20%
11	UTILIDADE PÚBLICA (ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET)	UTILIDADES PÚBLICAS	R\$10.000,00	R\$40.000,00	8,00%
TOTAL			R\$125.000,00	R\$500.000,00	100,00%



HOSPITAL "DR. ADHEMAR DE BARROS"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APIAÍ

CNPJ: 43.723.907/0001-91

hospital@abasaude.org

Rua 1º de Maio, 336 – Centro – Fone: (15) 3552-1266 – Apiaí – SP

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor Parcela	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00
Valor Total	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00

VII - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 4 meses

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Apiaí, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Apiaí/SP, 21 de agosto 2024.

ROSIANE MOURA SLOMPO
Superintendente Administrativa

SÉRGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal

ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde

1 – _____

Nome:

RG nº

2 - _____

Nome:

RG nº